PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO, INFRAÇÕES CONEXAS E CONFLITOS DE INTERESSES





Índice

1. O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa	3
a) Princípios e compromisso ético	4
b) Instrumentos de gestão	5
c) Organização interna	6
d) Recursos humanos	7
e) Financiamento do IGOT-ULisboa – Execução	7
2. O Plano de prevenção de riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de int	
a) Âmbito, objetivos e Metodologia	8
b) Os Riscos	9
c) Os processos, áreas de risco e responsáveis	11
d) As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos	13
e) Acompanhamento e avaliação anual	13
3. Anexo I Lista de Infrações	15
4. Anexo II Riscos e medidas de prevenção	22



Plano de prevenção de riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades. Conscientes destes riscos procuramos neste documento especializá-los no ecossistema específico onde se integra o IGOT-ULisboa, tendo em vista o efetivo respeito de valores como a integridade, independência e competências, que sendo exigidos a qualquer organização, encontra nos organismos públicos uma exigência acrescida. Foi assim dado cumprimento à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

O Plano agora proposto procura ser uma ferramenta que permita ao IGOT-ULisboa responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições a exercer as suas competências de forma ética e legal.

1. O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa

O IGOT-ULisboa tem como missão promover um ensino superior de qualidade, ao nível da graduação, pós-graduação e formação ao longo da vida, desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento, difundir conhecimentos e prestar consultoria técnica e científica especializada à comunidade, nos domínios da geografia, do ordenamento e gestão do território, das políticas de desenvolvimento e da coesão territorial, do urbanismo, do ambiente, dos recursos e dos riscos, das dinâmicas e da organização sócio -espacial.

O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.



a) Princípios e compromisso ético

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta IGOT-ULisboa, dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Carta Ética da Administração Pública, e em particular pelo Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa.

Princípio do Serviço Público

Encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

• Princípio da Justiça e da Imparcialidade

No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

• Princípio da Proporcionalidade

No exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa e dentro dos limites da lei.



Princípio da Colaboração e da Boa-fé

No exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

• Princípio da Informação e da Qualidade

Devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

• Princípio da Lealdade

No exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

• Princípio da Integridade

Regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade
 Agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

b) Instrumentos de gestão

O IGOT-ULisboa prossegue a sua missão e exerce as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão:

- Estatutos do IGOT-Ulisboa;
- Plano e Relatório de Atividades e Gestão;
- Estatutos da Universidade de Lisboa;
- Plano de Ação da Universidade de Lisboa 2021-2025;
- Balanço social;
- Orçamento e Mapa de Pessoal;
- Código de Conduta e Boas Práticas da ULisboa;



- Plano para a Igualdade de Género do IGOT-Ulisboa;
- Regulamentação interna e da Universidade de Lisboa;
- Normas procedimentais e de controlo interno.

c) Organização interna

São órgãos IGOT-ULisboa:

- a) O Conselho de Escola;
- b) O/A Presidente;
- c) O Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão.

O IGOT-ULisboa organiza-se internamente de acordo com um modelo que articula uma estrutura científica e pedagógica de gestão, e uma estrutura técnico-administrativa, que assegura funções de suporte que asseguram o apoio às atividades transversais ao IGOT-ULisboa e que visam uma gestão racional e eficiente dos seus recursos. Os serviços técnicos e administrativos são dirigidos pelo/a Diretor/a Executivo/a do Instituto, sob orientação do/a Presidente.

A estrutura de serviços técnicos e administrativos do IGOT compreende a Divisão de Serviços Académicos e de Recursos Humanos (DSARH) e a Divisão de Serviços de Apoio (DSA).

A Divisão de Serviços Académicos e de Recursos Humanos compreende as seguintes Unidades:

- a) Gestão Académica;
- b) Recursos Humanos.

A Divisão de Serviços de Apoio compreende:

- a) A Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP);
- b) A Unidade de Apoio à Investigação Científica (UAIC);
- c) O Secretariado



d) Recursos humanos

Os Mapas de pessoal do IGOT-ULisboa aprovados para o ano 2022 preveem 111 postos de trabalho, considerados a 09 de agosto de 2021, data da sua aprovação, os necessários para o cumprimento dos objetivos da organização, estando estes caracterizados em função da modalidade de relação jurídica de emprego previstas em função do cargo, carreira e ou categoria que lhes correspondam.

Grupo de Pessoas	Mapa de Pessoal 2022	Postos de trabalho ocupados
Docente	55	42
Investigadores	27	18
Técnicos Administrativos	29	17

e) Financiamento do IGOT-ULisboa - Execução

Em matéria de receita as fontes de financiamento são OE e Receitas próprias. Peso de cada fonte de financiamento na execução global:

Fonte de Financiamento	2021	50,74%
OE	2 323 600,00	50,74%
Propinas	836 641,82	18,27%
Saldo de 2020	1 112 995,67	24,30%
Outros	306 354,43	6,69%
Ensino	4 579 591,92	
FCT	1 138 016,65	28,19%
U.E.	896 520,84	22,20%
Saldo de 2020	1 794 009,57	44,43%
Outros	209 007,56	5,18%
Investigação	4 037 554,62	
Total Receita	8 617 146,54	



2. O Plano de prevenção de riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses do IGOT-ULisboa

Na elaboração do presente PPRCIC foram consideradas as Recomendações do Conselho de Prevenção de Corrupção, os Estudos e Relatórios publicados, incluindo os "Estudo - Gestão dos Conflitos de Interesse - Setor Público" e "Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - Mapeamento de áreas e fatores de risco".

a) Âmbito, objetivos e Metodologia

Âmbito

O PPRCIC abrange todas as áreas de atividade do IGOT-Ulisboa e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção ou conflitos de interesses, assumem-se os objetivos seguintes:

- ✓ Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área;
- ✓ Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- ✓ Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia

Na elaboração do presente Plano começou-se por procurar definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos no IGOT-ULisboa, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco.

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

Em anexo, foram colocados os elementos que, por natureza, revelam maior possibilidade de alteração no decurso do tempo, e permita executar recomendações decorrentes, nomeadamente, das avaliações anuais.



b) Os Riscos

Conceito de risco e gestão de risco

"Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional". [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12]

"A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades." [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations]

Uma efetiva gestão do risco pressupõe:

- ✓ a identificação;
- ✓ a comunicação;
- ✓ a aceitação;
- ✓ a categorização;
- ✓ um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, bem como de conflito de interesse, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes no IGOT-ULisboa constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.



Situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses

Uma breve corrida pela doutrina e alguns planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas existentes, permite-nos enumerar um conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- ✓ O ambiente propício;
- ✓ Qualidade da gestão idoneidade dos gestores e decisores;
- ✓ A adequação do sistema de controlo interno;
- ✓ A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- ✓ Motivação dos trabalhadores;
- ✓ A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito. Ligados ou próximos da corrupção existem outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento do Estado, suas instituições e mercados, tipificados como crimes.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- ✓ Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- ✓ Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- ✓ Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao IGOT-ULisboa;
- ✓ Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- ✓ Contratar empresas de familiares;
- ✓ Utilização de dinheiro público para interesse particular.



Quanto ao conflito de interesses no setor publico este pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sabre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de excolaboradores.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses são:

- ✓ Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- ✓ Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- ✓ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; no anexo I ao presente PPRCIC encontra-se uma lista das principais situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses legalmente consagradas.

c) Os processos, áreas de risco e responsáveis

A atividade administrativa encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. Na verdade, o potencial de risco não nos permite afirmar que a situação vai ocorrer, mas como pode ocorrer, pelo que deve ser equacionado e prevenido em abstrato.

O ato administrativo pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse público e legalmente prevista, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, a certeza e a devida publicidade.



O decisor administrativo deve saber ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente [Sócrates, filosofo].

Tendo em conta as funções e organização do IGOT-Ulisboa, decidiu-se identificar e caraterizar por «processo» as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência e gravidade.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- ✓ A idoneidade dos agentes e decisores;
- ✓ A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- ✓ O comprometimento ético;
- ✓ A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos do IGOT-Ulisboa, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

	Gravidade	Probabilidade
Elevado	Afeta a imagem, reputação e missão da instituição	1 ou mais vezes por semana
Moderado	Afeta o desempenho da instituição, obrigando a reorganização de processos	1 a 2 vezes por mês
Fraco	Afeta os procedimentos da instituição sem impacto significativo no desempenho	1 a 2 vezes por ano

No quadro constante do Anexo II são identificados, face à organização do IGOT-Ulisboa, os processos suscetíveis de geração de riscos, elencadas as situações de risco e a sua responsabilidade.



d) As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos

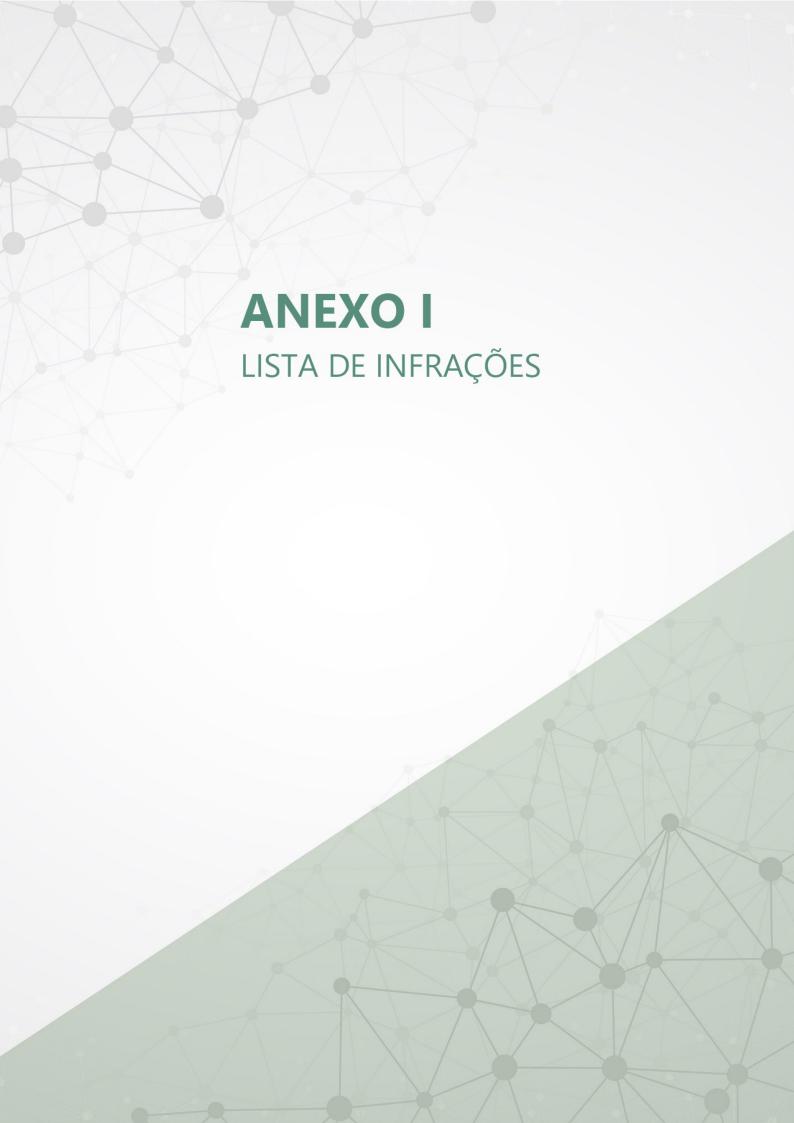
As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo II, foram determinadas em função das áreas/processos relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda as unidades responsáveis pela sua implementação. Os prazos para a execução das medidas contam-se a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação do presente plano.

e) Acompanhamento e avaliação anual

A supervisão e acompanhamento do cumprimento do Plano compete à Comissão de Avaliação Interna, de acordo com o artigoº 9º nº2 dos Estatutos do IGOT-ULisboa.

A Comissão de Avaliação Interna deverá elaborar, no fim de cada ano civil, um relatório de execução anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesse.

O Relatório de execução anual deverá ser remetido ao Presidente do IGOT-ULisboa, que dará conhecimento ao Conselho de Escola e ao Reitor da Universidade de Lisboa.





Anexo I | Lista de Infrações

Norma Legal	Infração	Conceito
Artigo 372.º do Código Penal	Recebimento indevido de vantagem	Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
	Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Artigo 373.º do Código Penal	Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Artigo 374.º do Código Penal	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Artigo 375.º do Código Penal	Peculato	Trabalhador da administração pública que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções
Artigo 376.º do Código Penal	Peculato de uso	Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 377.º do Código Penal	Participação económica em negócio	Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 378.º do Código Penal	Concussão	Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
Artigo 381.º do Código Penal	Recusa de cooperação	Trabalhador da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Artigo 382.º do Código Penal	Abuso de Poder	trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Artigo 363.º do Código Penal	Suborno	convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 369.º do Código Penal	Denegação de justiça e prevaricação	trabalhador da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce
Artigo 335.º do Código Penal	Tráfico de Influências	quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública
Artigo 383.º do Código Penal	Violação de Segredo	trabalhador da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
Artigo 385.º do Código Penal	Violação de Segredo	trabalhador da administração pública que ilegitimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
Artigo 358.º do Código Penal	Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.



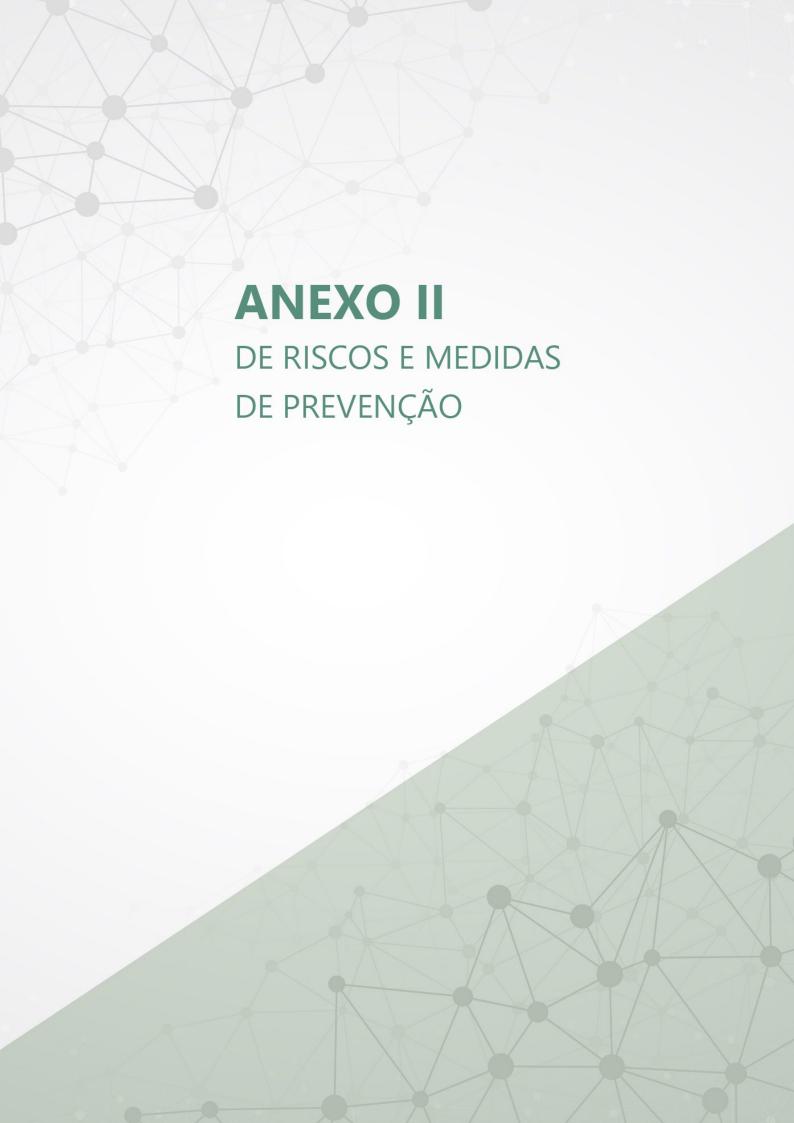
TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo	Casos de impedimento	 Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.



Não podem intervir no procedimento ou e direito público ou privado da Administr	TIPO/NORMA LEGAL			
ocorra circunstância pela qual se possa com seriamente da imparcialidade da sua co designadamente: a) Quando, por si ou como represe negócios de outra pessoa, nele te ou afim em linha reta ou até ao colateral, ou tutelado ou curatelad ou de pessoa com quem viva em dos cônjuges; b) Quando o titular do órgão ou age pessoa com quem viva em condi cônjuges, ou algum parente ou a credor ou devedor de pessoa sin interesse direto no procedimento, c) Quando tenha havido lugar ao recantes ou depois de instaurado o titular do órgão ou agente, seu có quem viva em condições análog parente ou afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grar titular do órgão ou agente, ou o s com quem viva em condições análog parente ou afim na linha reta; e) Quando penda em juízo ação er titular do órgão ou agente, o seu cquem viva em condições análog parente em linha reta ou pessoa economia comum, de um lac interessado, o seu cônjuge ou pessoa economia comum, de um lac interessado, o seu cônjuge ou pessoa condições análogas às dos cônjuge ou pessoa con contrato;	u em ato ou contrato de istração Pública quando om razoabilidade duvidar conduta ou decisão e, resentante ou gestor de tenha interesse parente ao terceiro grau da linha lado dele, do seu cônjuge em condições análogas às dos u afim na linha reta, for singular ou coletiva com ato, ato ou contrato; recebimento de dádivas, o o procedimento, pelo a cônjuge ou pessoa com álogas às dos cônjuges, rande intimidade entre o o seu cônjuge ou pessoa análogas às dos cônjuges, no procedimento, ato ou em que sejam parte o u cônjuge ou pessoa com álogas às dos cônjuges, soa com quem viva em lado, e, do outro, o pessoa com quem viva em lado, e, do outro, o pessoa com quem viva em lado, e, do outro, o pessoa com quem viva em			



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas e artigo 70.º do ECDU	Acumulação com outras funções públicas	O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e devidamente autorizada. A lei estabelece os casos em que não há quebra de exclusividade e que se pode acumular. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.
Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas	Proibições Especificas	 Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência. Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador: O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct





Anexo II | Riscos e medidas de prevenção

	Proc	SubProc	Situações de risco	Gravidade	Probabilidade	Medidas de Prevenção	Responsável
	Todos	S Todos	Conflitos de interesses e Corrupção e		Moderado	Aplicar o Código de Ética e de Conduta da-ULisboa	Direção
	Touos		infrações conexas, em geral	Elevado		Promover formação sobre Ética e Cultura Organizacional	Comissão de Ética
	tratos Púl		Indefinição de critérios, normativos e/ou técnicos, nos cadernos de encargos na contratação pública	Elevado	Moderado	Monitorização dos modelos de contratação pública fazendo atualizações em função de verificação de necessidade de alterações	DE
		Formação de contratos s Públicos	Situações de conflitos de interesses na contratação pública	Elevado	Moderado	Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses prévia à abertura de procedimento de contratação	DSA
			Situações de conluio entre concorrentes na Contratação Pública	Moderado	Moderado	Confirmação das provas de verificação e controlo de situações de conluio	DSA
Contratos			Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando restritivo da concorrência e fracionamento da despesa	Moderado	Moderado	Promover, preferencialmente, a consulta ao mercado através de Concurso Público e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência	DSA
			Acumulação e indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções nas diversas fases	Moderado	Moderado	Elaboração e implementação de um regulamento de procedimentos setorial a integrar nas normas de controlo interno	DE
		Execução de contratos	Incumprimento de regras internas que uniformizem a gestão de contratos	Moderado	Moderado	Monitorização do processo interno de gestão de contrato fazendo atualizações em função da verificação da necessidade de alterações	DSA



Proc	SubProc	Situações de risco	Gravidade	Probabilidade	Medidas de Prevenção	Responsável
		Inexistência de sistema/regras de acompanha- mento e reação relativamente ao cumprimento defeituoso e incumprimento do contrato	Moderado	Moderado	Monitorização do cumprimento dos contratos	DSA
Públicos	Execução de contratos	Existência de falhas no controlo de custos do contrato tendo por pressuposto os valores orçamentados anualmente	Moderado	Moderado	Monitorização de custos dos contratos	
Contratos Públicos	Execução d	Aquisição de vantagens por parte dos Responsáveis pela execução contratual	Elevado	Moderado	Prever nas normas de controle interno a obrigatoriedade dos trabalhadores do IGOT-ULisboa declararem qualquer oferta de um fornecedor	DE
	Ш	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta, por inexistência de avaliação de desempenho contratual	Elevado	Moderado	Implementação de um sistema de avaliação de fornecedores	DSA
	Recrutamento	Discricionariedade excessiva nos critérios/fatores de seleção	Moderado	Moderado	Aprovação de instruções reguladoras dos procedimentos de recrutamento	DARH
anos	Proc. De salários	Desatualização do processo de processamento de salários e abonos	Fraco	Moderado	Atualização dos procedimentos relativos ao processamento de salários e outros abonos	DARH
Recursos Humanos	Avaliação de Desempenho	Potencial discricionariedade no processo de fixação dos objetivos e dificuldade de aferição do seu cumprimento	Moderado	Moderado	Garantir a aplicação de critérios objetivos e uniformes, nomeadamente através do Conselho Coordenador de Avaliação e da monitorização dos processos.	DE Direção CCA
Rec	Controlo de Assiduidade e Pontualidade/F érias/Bolsas de horas	Deficiência no sistema de controlo e arbitra- riedades do superior hierárquico nas justificações e autorizações do gozo de férias, bolsas de horas e registos de assiduidade.	Moderado	Moderado	Procedimento claro e objetivo do conhecimento de todos os colaboradores, manutenção corretiva e evolutiva de sistema de monitorização da gestão da assiduidade, pontualidade e no gozo das férias e bolsas de horas.	DE



Proc	SubProc	Situações de risco	Gravidade	Probabilidade	Medidas de Prevenção	Responsável
Recursos Humanos	Gestão dos contratos de trabalho	Acumulação de funções não autorizadas e conflitos de interesses.	Moderado	Fraco	Subscrição, por todos os funcionários em regime de acumulação de funções, de uma declaração em que assumam que as funções acumuladas não colidem sob as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a sua isenção e o rigor.	DARH
	Gestão dos contratos de trabalho	Incumprimento do regime de dedicação exclusiva	Elevado	Elevado	Verificação anual das respetivas declarações de IRS, nos termos legais e confrontação com pedidos de acumulações de funções e/ou outras eventuais fontes de rendimento.	DARH
Recursos Humanos	Participação em júris	Situações de conflito de interesse ou impedimento dos membros do júri	Elevado	Moderado	Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses prévia à abertura de procedimento concursal.	DARH
	Pagamentos de ajudas de custo	Situações de incumprimento das normas legais em matéria de ajudas de custo	Elevado	Moderado	Criação de um sistema de informações internas prévias ao processamento das ajudas de custo, devidamente informadas e fundamentadas de acordo com o regime de segregação de funções.	DSA/DARH
Financeiros	Financeiro	Despesas não documentadas e que não se enquadram neste tipo de pagamentos e omissões na prestação de contas do movimento de operações de fundo de maneio	Moderado	Fraco	Monitorização do cumprimento do regulamento de fundo de maneio fazendo atualizações ao mesmo em função de verificação de necessidade de alterações.	DSA
		Assunção e pagamento de despesas sem prévio cabimento e compromisso orçamental e pagamento de trabalhos a mais efetivamente realizados antes da respetiva autorização	Moderado	Moderado	Implementação do manual/normas de controlo interno.	DE



	Financeiro	Erro de processamento nas tarefas (v.g. classificação da despesa, cálculo de valores, erro do destinatário de transferência de pagamento, etc) com benefício de terceiro	Moderado	Fraco	Implementação do manual/normas de controlo interno.	DE
Património	Gestão do Património	Desvio de bens materiais, designadamente do economato, de materiais e equipamentos, bem como da utilização indevida de veículos dos serviços.	Moderado	Moderado	Elaboração e implementação de um manual de procedimentos setorial, incluindo normas de atribuição de bens, a integrar nas normas de controlo interno.	DE DSA
	Informática	Gestão dos acessos informáticos deficiente, negligente ou doloso particularmente quanto à garantia de confidencialidade de passwords e acessos a sistemas com informações com carater reservado	Moderado	Moderado	Implementação de um sistema de monitorização de cumprimento de normas de segurança fazendo atualizações em função de verificação de necessidades.	DE DSA
	Informática	Vulnerabilidades dos sites a intrusões que ponham em causa a disponibilidade dos mesmos ou a confidencialidade/integridade da informação	Elevado	Elevado	Definir procedimentos de segurança da informação para os sites alojados nos servidores do IGOT-ULisboa processo de gestão e operação da infraestrutura de suporte aos websites geridos pelo IGOT-ULisboa.	DSA



Proc	SubProc	Situações de risco	Gravidade	Probabilidade	Medidas de Prevenção	Responsável
	Gestão do Património	Desvio de equipamentos informáticos ou outros para os próprios ou para terceiros indevidos	Moderado	Moderado	Elaboração e implementação de um manual de procedimentos setorial, a integrar no manual de controlo interno.	DSA DE
	Emissão de diplomas, certidões ou declarações	Emissão de diplomas, certidões ou declarações sem a correspondente conclusão do grau	Elevado	Moderado	Verificação dos ECTS necessários à obtenção do grau de acordo com o plano de estudos do curso.	DARH
	Emissão de declarações ou certidões de curso ou outras	Falsificação de declarações ou certidões a pedido, ou em troca de dinheiro ou bens, ou por estudante trabalhador na instituição em proveito próprio.	Elevado	Fraco	Exigência de um mínimo de 2 pessoas para verificação e emissão de certidões e declarações. Proibição do estudante trabalhador na instituição emitir qualquer documento relacionado consigo próprio.	DARH
Académica	Lançamento de Notas e Creditações	Falsificação de pautas e classificações	Elevado	Fraco	Exigência de um mínimo de 2 pessoas para emitir e validar notas e creditações em sistema informático. Proibição do estudante trabalhador na instituição emitir lançar notas ou classificações do próprio.	DARH
	Atribuição de Estatutos Especiais e de Regime Geral a Tempo Parcial	Inobservância dos requisitos legais ou regulamentares para favorecimento ou desfavorecimento de alunos e/ou obtenção de vantagem para o próprio ou terceiros	Elevado	Moderado	Auditorias internas semestrais com amostragem de alunos.	DARH
	Atendimento	Violação dos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, justiça e dever de colaboração com os particulares na decisão e prestações de informações.	Elevado	Moderado	Formação dos colaboradores/as; Disponibilização de FAQS da área académica no site institucional; Inquéritos de satisfação dos utentes	DARH



	Processos avaliativos	Incompatibilidades e conflitos de interesse nos processos avaliativos dos estudantes	Elevado	Fraco	Formação e informação dos colaboradores/as, professores/as da obrigatoriedade de comunicação de incompatibilidades e conflitos de interesse na avaliação dos estudantes.	DARH Conselho Pedagógico
Académica	Cobrança de Propinas, Emolumentos e Taxas	Irregularidades no lançamento e cobrança voluntária e coerciva de propinas /emolumentos/taxas.	Moderado	Fraco	Parametrização dos planos de pagamento realizado por no mínimo 2 pessoas. Conferência das notas de cobrança realizada por no mínimo 2 pessoas. Proibição do estudante trabalhador na instituição realizar lançamento de propinas/emolumentos/taxas relacionados consigo próprio.	DARH Financeira
RGPD	Segurança dos Dados Pessoais e Conformidade do tratamento com o RGPD	Risco de incidentes de segurança relativa aos dados pessoais, à sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.	Elevado	Moderado	Realização de uma Avaliação de Riscos pelo DPO do IGOT-ULisboa, fornecendo orientações para a adoção de medidas de mitigação dos riscos de acordo com o enquadramento legal e com a Política de Privacidade do IGOT, assegurando um nível de conformidade adequado.	DPO Direção EP

